

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 219/98/M:

Regulamenta a importação de veículos motorizados e de
veículos pesados de passageiros. — Revogações. ... 1304

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 98/GM/98, que actualiza os valores dos
coeficientes utilizados para determinar os custos mé-
dios dos cuidados de saúde prestados pelos Serviços
de Saúde. — Revogações. 1306

目錄

澳門政府

第219/98/M號訓令：

規範機動車輛及重型客車之進口——若干廢止 ... 1304

總督辦公室：

第98/GM/98號批示，調整澳門衛生司提供衛生護
理服務收費之系數值——若干廢止 1306

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 219/98/M

訓令 第 219/98/M 號

de 19 de Outubro

十月十九日

A Portaria n.º 295/73, de 31 de Dezembro, cuja redacção foi parcialmente modificada pelas Portarias n.º 145/75, de 6 de Setembro, e n.º 60/85/M, de 16 de Março, estabeleceu medidas restritivas à importação de veículos automóveis usados, tendo em vista não agravar as condições de trânsito no Território.

Mantendo-se essas razões torna-se necessário, porém, adaptar aquela portaria às realidades actuais, ao mesmo tempo que se redefine as regras para a importação de veículos pesados de passageiros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º

(Proibição de importação e de matrícula)

1. É proibida a importação e matrícula no território de Macau de veículos motorizados usados, adiante designados por veículos, bem como de quadros e motores usados.

2. Exceptuam-se da proibição estabelecida no número anterior:

a) Os veículos pertencentes a representações diplomáticas ou consulares acreditadas no Território e a pessoas com estatuto diplomático, consular ou equiparado;

b) Os veículos e motores destinados a participar em provas desportivas, com a limitação de poderem circular apenas nos períodos e itinerários definidos para tal fim;

c) Os veículos que, pelo seu valor ou uso, possam ser classificados como peças de colecção ou exibição, de acordo com Regulamento a aprovar por portaria do Governador, sob proposta do Conselho Superior de Viação;

d) Os veículos pesados de mercadorias e as máquinas industriais que se destinem exclusivamente a serviços especiais e possuam certificado de aprovação em inspecção do país de origem, emitido há menos de seis meses;

e) Os motores usados que tenham sido reconicionados pelo fabricante ou disponham de certificado nos termos da alínea anterior, ou desde que não se destinem a ser montados em qualquer veículo motorizado.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se por serviços especiais, designadamente, as obras de engenharia ou de construção civil e o transporte de equipamento pesado ou de telecomunicações.

經九月六日第 145/75 號訓令及三月十六日第 60/85/M 號訓令作了部分修改之十二月三十一日第 295/73 號訓令訂定了一些限制舊汽車進口之措施，使本地區之交通情況不至惡化。

基於上述原因，在重新訂定重型客車進口規則之同時，有必要使該訓令適合現時之實際情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，命令：

第一條

(禁止進口及註冊)

一、禁止舊機動車輛（下稱車輛）、舊底盤及發動機進口澳門地區及註冊。

二、上款所定之禁止不包括下列情況：

a) 屬於派駐本地區之外交或領事代表處以及具外交、領事或同等身分之人士所擁有之車輛；

b) 用於參加體育比賽，且僅得在為此目的而訂定之時間及路線內通行之車輛及發動機；

c) 根據總督按交通高等委員會之建議以訓令核准之規章所規定，因價值或用途而被分類為收藏品或展品之車輛；

d) 僅用作特殊工作及具來源國發出之檢驗合格證明書之重型貨車及工業機器，且該證明書之發出日期至進口日期須少於六個月；

e) 經製造商修復或具上項所規定之證明書，又或不用作安裝在任何機動車輛上之舊發動機。

三、為上款 d 項規定之效力，特殊工作尤其係指土木建築工程，及重型或電訊設備之運輸。

4. A importação de qualquer veículo, máquina industrial ou motor, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 2, fica dependente de parecer do Leal Senado de Macau e ainda de inspecção extraordinária do veículo, máquina ou motor importado.

Artigo 2.º

(Veículos pesados de passageiros)

1. É proibida a importação e matrícula no território de Macau de veículos pesados de passageiros.

2. Exceptuam-se da proibição estabelecida no número anterior os veículos pesados de passageiros que sejam novos e se destinem a:

a) Serviços públicos da Administração, incluindo os serviços e fundos autónomos e os municípios;

b) Estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;

c) Agências de viagem e de turismo, estabelecimentos hoteleiros e complexos turísticos, classificados com três, quatro e cinco estrelas, e entidades que desenvolvam uma actividade declarada de utilidade pública administrativa ou de utilidade turística;

d) Empresas concessionárias de serviço de transporte público;

e) Outras empresas concessionárias de serviços públicos ou que prossigam actividades de interesse para o Território, designadamente no âmbito da indústria, do comércio e do turismo;

f) Empresas legalmente constituídas para a prestação de serviços de transporte de trabalhadores, alunos ou clientes das entidades referidas nas alíneas a) a e).

3. Os veículos a importar nos termos das alíneas b) a f) do número anterior têm de dispor de local próprio para recolha, podendo a Direcção dos Serviços de Economia, com parecer do Leal Senado de Macau e, eventualmente, de outras entidades, recusar a sua importação quando se entenda que o número de veículos já matriculados em nome da entidade requerente é suficiente para a satisfação das suas necessidades.

4. Os veículos importados nos termos do presente artigo podem ter utilização diferente do transporte de passageiros desde que a sua transformação, quer pelos seus fins, quer pelas suas características técnicas, seja justificável e aprovada pelo Leal Senado de Macau.

5. A actividade de interesse para o Território a que se refere a alínea e) do n.º 2 e as condições do serviço a prestar são reconhecidas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Exportação e reimportação)

1. Com excepção da situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, a exportação, ainda que temporária, de veículos depende de parecer favorável do Leal Senado de Macau.

2. A reimportação de veículos que tenham sido exportados temporariamente depende de licença, competindo à Direcção

四、根據第二款a項、d項及e項進口之任何車輛、工業機器或發動機，均取決於澳門市政廳之意見，以及進口之車輛、工業機器或發動機須接受特別檢驗。

第二條

(重型客車)

一、禁止重型客車進口澳門地區及註冊。

二、上款所定之禁止不包括下述者使用之重型新客車：

a) 行政當局之公共機關，包括自治機關及基金組織以及市政廳；

b) 經官方認可之學校；

c) 旅行社及旅遊公司，被分類為三、四及五星級之酒店業場所及旅遊綜合體，以及開展被宣告為行政公益活動或旅遊活動之實體；

d) 公共運輸服務特許企業；

e) 其他公共服務特許企業，或從事有利於本地區之活動之企業，尤其係指工業、商業及旅遊業方面之活動；

f) 為a項至e項所指實體之員工、學生或顧客提供運輸服務而依法成立之企業。

三、根據上款b項至f項規定而進口之車輛必須具備專用之停放地點，但當以申請實體名義註冊之車輛之數目被認為足以滿足其需要時，經濟司可根據澳門市政廳及其他實體之意見而拒絕其進口。

四、根據本條規定進口之車輛得作為運載乘客以外之用途，但變更其用途及技術特徵須合理，且須得到澳門市政廳核准。

五、第二款e項所指有利於本地區之活動及所提供之服務之條件由總督以批示認可。

第三條

(出口及再進口)

一、車輛之出口，即使屬暫時性者，須得到澳門市政廳之贊同意見，但第一條第二款b項規定之情況不在此限。

二、暫時出口之車輛之再進口須得到准許，且須由經濟司負

dos Serviços de Economia comunicar ao Leal Senado de Macau a data da reentrada no Território, para que sejam imediatamente submetidos a inspecção extraordinária e a reposição da matrícula.

Artigo 4.º

(Operações irregulares)

A importação de veículos com inobservância das disposições da presente portaria é considerada operação irregular de comércio externo para os efeitos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e implica o cancelamento da matrícula indevidamente atribuída.

Artigo 5.º

(Norma transitória)

1. Os veículos e máquinas industriais que se encontrem no Território, sob regime de importação temporária, são abrangidos pela presente portaria.

2. No prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria, poderá ser requerida a regularização de veículos não abrangidos por legislação anterior, desde que recaiam no âmbito do disposto nos artigos 1.º e 2.º

3. A regularização dos veículos referidos no número anterior é da competência da Direcção dos Serviços de Economia, mediante parecer favorável do Leal Senado de Macau.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogadas as Portarias n.º 295/73, de 31 de Dezembro, n.º 145/75, de 6 de Setembro, e n.º 60/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

責通知澳門市政廳有關車輛再進入本地區之日期，以便立即將之送往進行特別檢驗及恢復有關註冊。

第四條

(不符合規範之活動)

為十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十七條規定之效力，不遵守本訓令之規定而進口車輛者，視作不符合規範之對外貿易活動，並導致不適當作出之註冊被取消。

第五條

(過渡規定)

一、在本地區屬暫時進口制度之車輛及工業機器即受本訓令規範。

二、不受前法例規範且屬第一條及第二條規定範圍之車輛，得在本訓令公布日起計九十日內申請使之符合規定。

三、使上款所指之車輛符合規定屬經濟司之權限，並須得到澳門市政廳之贊同意見。

第六條

(廢止)

廢止十二月三十一日第 295/73 號訓令、九月六日第 145/75 號訓令及三月十六日第 60/85/M 號訓令。

一九九八年十月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 98/GM/98

Os valores dos coeficientes utilizados para determinar os preços dos cuidados de saúde prestados pelos Serviços de Saúde de Macau, foram fixados em 1986, não tendo desde então sofrido qualquer alteração, com excepção dos valores a aplicar aos utentes não residentes no Território, que foram revistos de acordo com o Despacho n.º 11/GM/96, de 9 de Fevereiro.

Considerando, por um lado, a evolução dos custos reais da Saúde, e, por outro, a circunstância da presente actualização não afectar a gratuidade do acesso aos Serviços de Saúde de Macau prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março;

總督辦公室

批示 第 98/GM/98 號

用於訂定澳門衛生司提供衛生護理服務收費之系數值，自一九八六年訂立以來，除根據二月九日第 11/GM/96 號批示對適用於非本澳居民之數值作檢討外，並無任何修改。

另一方面，鑒於衛生護理實際成本增加，以及今次調整並不影響三月十五日第 24/86/M 號法令第三條第二款規定澳門衛生司提供之免費服務；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, o Governador determina:

1. Às constantes K e C da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, são atribuídos, respectivamente, os valores 15 e 7.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos cuidados de saúde prestados a utentes não residentes no Território, com excepção daqueles que se encontram a trabalhar por conta de outrem, devidamente autorizados nos termos da lei, sendo naquele caso os valores das constantes K e C fixados, respectivamente, em 30 e 14.

3. São revogados:

a) O Despacho n.º 12/86/AS, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986;

b) O Despacho n.º 11/GM/96, de 2 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, I Série, de 22 de Fevereiro de 1996.

4. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos cuidados de saúde cuja prestação se inicie a partir daquela data.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據三月十五日第 24/86/M 號法令第二十四條第二款規定，下令：

一、三月十五日第 24/86/M 號法令附表的常數 K 和 C 數值分別訂為十五和七。

二、除法律許可在本地區受僱工作之人士外，上條規定不適用於向非本澳居民提供的衛生護理服務，在這情況下，常數 K 和 C 數值分別訂為三十和十四。

三、廢止下列批示：

a) 刊登於一九八六年四月十二日第十五期《政府公報》之四月三日第 12/86/AS 號批示；

b) 刊登於一九九六年二月二十二日第八期《政府公報》第一組之二月二日第 11/GM/96 號批示。

四、本批示在刊登翌月首日生效，並適用於由當天起提供的衛生護理服務。

命令公布

一九九八年十月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). capa dura ..	\$ 700,00
capa normal ..	\$ 400,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998) ..	gratuito
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998) ..	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997) ..	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997) ..	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.) ..	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97) ..	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97) ..	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998) ..	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00

Formato «livro de bolso» ..	\$ 35,00
Dicionário de Portugues-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) ..	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996) ..	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998) ..	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 100,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996) ..	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996) ..	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) ..	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997) ..	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998) ..	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995) ..	\$ 50,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997) ..	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998) ..	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998) ..	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998) ..	\$ 150,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年— 一九三一年第一組 ..	\$ 700.00
精裝 ..	\$ 400.00
普通裝 ..	\$ 400.00
政府印刷書出版目錄 (葡文版, 一九九八年) ..	免費
政府印刷書出版目錄 (中文版, 一九九八年) ..	免費
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年) ..	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 65.00
行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 90.00
一條地平線兩種風景 (作者:歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月) ..	\$ 80.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律— 第四次修正) 一九九七年十一月 ..	\$ 80.00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月) ..	\$ 60.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 25.00
中葡字典 普通裝 ..	\$ 60.00
袖珍裝 ..	\$ 35.00

葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) ..	\$ 50.00
律師通則 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 45.00
澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 25.00
澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括 自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 100.00
澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、 法令、訓令及對外規則性批示) .. 參見刊物簡介	
選舉法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 55.00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 5.00
國籍法 (雙語版) ..	\$ 15.00
土地法 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 50.00
澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月) ..	\$ 75.00
(中文版, 一九九八年三月) ..	\$ 50.00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 40.00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 100.00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00

納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) ..	\$ 50.00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 40.00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 30.00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) ..	\$ 85.00
(第三版, 中文版, 一九九八年) ..	\$ 70.00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 30.00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 35.00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 120.00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) ..	\$ 48.00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 60.00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 8.00
防火規章 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 80.00
屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 15.00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) ..	\$ 150.00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00
每份價銀六元正